



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 004/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada neste ato pelo presidente Ver. **ALTENIR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 3028109225 e de CPF/MF sob nº 544.063.400-25, residente e domiciliado na Rua Rodolfo E. Becker, nº 771, Bairro Harmonia, neste município, neste município, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SAGA ELEVADORES ASSISTÊNCIA EM ELEVADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.602.972/0001-14, estabelecida na Rua Goiás, nº 369, apt 302, sala 01, Bairro Centro, CEP 98.700-000, no Município de Ijuí-RS, representada por seu responsável técnico **DEVIDI ALÉX ERGANG**, inscrito no CPF sob o nº 008.404.260-54 e RG sob o nº 2082726155, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 369, Bairro Centro, CEP 98700-00 no Município de Ijuí-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1.1 – É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em Assistência Técnica para conservação e reparo de 01 (um) elevador de passageiros, marca ADLER, alojado nas dependências internas da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí-RS.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO:

2.1 – O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses contados do dia 02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – Pela Assistência Técnica para conservação e reparo de 01 (um) elevador de passageiros, marca ADLER, alojado nas dependências internas da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí-RS, que constituem objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o dia 05 de cada mês, o valor de R\$ 458,00 (Quatrocentos e cinquenta e oito reais), por meio de boleto bancário, mediante apresentação de nota fiscal.

Parágrafo Único: para o cumprimento da obrigação assumida, serão utilizados recursos próprios do Poder Legislativo, provisionados na seguinte dotação orçamentária Projeto Atividade 2003 – 33.90.39.16 – Manutenção e Conservação de bens imóveis.

Avenida Pio XII, 1283 Fone/Fax (55) 3327-1290 CEP 99440-000 Salto do Jacuí - RS
"CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:**4.1 – DA CONTRATADA:**

4.1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a manutenção preventiva, por intermédio de revisões mensais, com os encargos técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente do equipamento constante na cláusula 1ª; Incumbe à **CONTRATADA** a realização de limpeza do elevador, sobre a cabina; da casa de máquinas e do poço do elevador, por conta de resíduos oriundos da Assistência Técnica; regulagem de contrapeso, de portas de cabina, portas de pavimento, do contato da porta da cabina e da porta de pavimento trancada e fechada, do freio e nivelamento do elevador; ao ajuste e à lubrificação do elevador e ao teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso regular de todos os componentes do equipamento, durante todo o período do contrato;

4.1.2 – Atendimento imediato pela **CONTRATADA** sempre que acionada pela **CONTRATANTE**.

4.1.3 – Manter em dia os encargos trabalhistas e fiscais que são de sua responsabilidade e decorrentes da execução do presente contrato, com exceção da taxa de ART do CREA/RS (Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do RGS) que será de responsabilidade da **CONTRATANTE**; O recolhimento da taxa de ART, efetuado pela **CONTRATADA**, deverá ser integralmente ressarcido pela **CONTRATANTE**.

4.1.4 – Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas que dizem respeito ao objeto do contrato;

4.1.5 – Isenta-se a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades sobre danos materiais ou pessoais advindos de acidentes que afetem a terceiros, salvo os de responsabilidade exclusiva daquela ou de seus prepostos, competindo apenas à **CONTRATANTE** a obrigação de indenizar pretensos danos a terceiros originados pelo uso do equipamento.

4.2 – DA CONTRATANTE:

4.2.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento integral do valor ajustado e na data avançada, fiscalizar os serviços prestados, cumprir na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato e, oferecer a **CONTRATADA** os meios necessários para que possa executar o objeto do contrato e, em caso de pretenso retardo no adimplemento das parcelas, impõe-se à **CONTRATANTE** o pagamento de multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) calculada sobre o valor da parcela em atraso, atualizado com base do IGP-DI, com o acréscimo de juros de 2% (dois por cento) ao mês.

CLÁUSULA 5ª – DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E PENALIDADES:

5.1 – No caso de descumprimento parcial ou total de Prestação de serviços, será aplicada à **CONTRATADA** multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

Avenida Pio XII, 1283 Fone/Fax (55) 3327-1290 CEP 99440-000 Salto do Jacuí - RS
"CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

5.1.2 – Em caso de descumprimento parcial dos termos do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.1.3 – A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o contratado à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;
- c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa a época da rescisão;
- d) Terá contra si expedida declaração de inidoneidade;
- e) Proibição de contratar com o Legislativo pelo período de 2 (dois) anos;

CLÁUSULA 6ª – DOS CASOS OMISSOS:

6.1 – Remanescendo casos omissos, estes serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observados os princípios gerais do direito e a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 5ª do contrato, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observadas as formas estatuídas no artigo 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 8ª – DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL:

8.1 – A **CONTRATADA** agrega ao presente contrato, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**, um Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes que resultem danos materiais ou pessoais a terceiros, uma vez que o dano seja de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** por atos seus ou de seus prepostos.

CLÁUSULA 9ª – DO FORO:

9.1 – Nos casos de dúvidas decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Avenida Pio XII, 1283 Fone/Fax (55) 3327-1290 CEP 99440-000 Salto do Jacuí - RS
 "CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CLÁUSULA 10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – Por tratar-se de serviços de manutenção, o valor mensal é atribuído levando-se em consideração uma série de fatores mutáveis, a saber, custos mínimos e tempo de vida útil do elevador, permite-se que, no curso do contrato, sem prejuízo, possa ser reavaliado, sempre respeitando prévio acordo entre as partes contratantes.

10.1.2 – Todos os componentes substituídos no prazo de garantia tornam-se imprestáveis para qualquer reutilização, vedando-se seu uso em qualquer outro equipamento.

10.1.3 – As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí, 03 de janeiro de 2023.

ALTENIR RODRIGES DA SILVA

Presidente do Legislativo
CONTRATANTE

SAGA ELEVADORES ASSISTÊNCIA EM ELEVADORES LTDA
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG nº: _____

Nome: _____

RG nº: _____

Avenida Pio XII, 1283 Fone/Fax (55) 3327-1290 CEP 99440-000 Salto do Jacuí - RS
"CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA"